



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 043/2015

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NUÑO CAMINHÕES LTDA**, com sede na Av. Marginal Sul, nº 58 - Trevo da BR 116 - Km 446 - Vila Nova Ribeira - Registro - SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 01.366.445/0001-52, aqui representada pelo Sr. **HELDER LOPES NUÑO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.304.573-X e inscrito no CPF/MF 101.140.648-90, residente e domiciliado na Rua José Grossi Filho, nº 614 - Centro - Registro - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 045/2015, Processo nº 040891/2015 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13 de 25 de março de 2013 e nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de um caminhão novo, zero km, equipado com guindaste veicular hidráulico e plataforma auto socorro - Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA - CT nº 101.99027-44/2014.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	MARCA / MODELO	UNIT.	TOTAL
001	01	Unida de	Caminhão trucado novo, zero km, com cabine avançada de aço pintada na cor branca, com ar-condicionado, peso bruto total (PBT) mínimo homologado de 23000 kg, tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 218 CV e injeção eletrônica de combustível, câmbio de no mínimo 5 velocidade à frente e 1 a ré; direção hidráulica;	Ford Cargo 2423 6 x 2 Guindaste HMD 12.004 e HMD	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)-

## **CONTRATO Nº 043/2015**

		<p>pneus radiais sem câmara de medidas mínima 275/80R 22,5 de utilização mista asfalto/terra; distância entre 1º e 2º eixos mínima de 4700 mm e especificações compatíveis ao peso e utilização do caminhão. Todos os equipamentos de segurança previstos em Lei deverão estar presentes no caminhão.</p> <p>Equipado com 1 guindaste veicular hidráulico produzido em aço carbono de qualidade e duas lanças mecânicas; capacidade de carga mínima de 1000 kg no alcance e máximo de 2800 kg no alcance mínimo; alcance máximo horizontal a partir do solo, não inferior a 13.000 (13 m); ângulo de giro mínimo de 360º; ângulo máximo de inclinação de lança não inferior a 75º; comando hidráulico com acionamento bilateral, bomba hidráulica acoplada; pintura em tinta PU na cor amarela, com aplicação de fundo primer; e</p> <p>Plataforma de Auto Socorro, do tipo fixa com sistema hidráulico, de dimensões mínimas de 2500 mm de largura e 7500 mm de comprimento, produzidas em aço carbono resistente com capacidade de carga mínima de 12.000 kg e piso reforçado em toda a extensão de forma a comportar o transporte de máquinas. A plataforma deverá ser equipada com redutor hidráulico de capacidade mínima de 12.000 kg com cabo de aço 5/8 e</p>		
--	--	---	--	--

**CONTRATO Nº 043/2015**

		<p>gancho forjado, patolamento traseiro através de cilindros hidráulicos com acionamento independente, rampas traseiras com acionamento hidráulico independente, argolas de fixação nas laterais, guardas laterais desmontáveis com no mínimo 3500 mm de altura e pintura em fundo primer e acabamento de cobertura em tinta PU na cor do caminhão (branco).</p> <p>Acessórios como lameiros de borracha, ganchos de amarração, caixa de ferramentas, pára-choque traseiro e faixas reflexivas e demais equipamentos de segurança conforme exigem as normas, deverão estar inclusos no pacote de aquisição.</p> <p>Havendo necessidade de aumento da distância entre eixos e/ou alongamento do chassi para instalação da plataforma, o serviço deverá ser realizado por empresa homologada pelo INMETRO.</p>		
--	--	--	--	--

**Parágrafo único.** Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 045/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO**

A entrega do caminhão deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias na Garagem Municipal, localizada na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado do Almoarifado Municipal) – Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, no horário das 13:30 às 17:00 horas.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, fixo e irrevogável.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 043/2015

### **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a entrega do caminhão e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Manutenção do Agronegócio - 20.606.0035.2061

Manutenção da Patrulha Agrícola - 20.601.0035.2059

4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Fornecer o caminhão devidamente equipado, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV- Entregar o caminhão no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V- Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- VIII- Prestar garantia do caminhão e equipamento por prazo não inferior ao do Fabricante do veículo.

**CONTRATO Nº 043/2015**

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do(s) fornecimento(s), na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 287/2015, o servidor **JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e no § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CONTRATO Nº 043/2015**

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX- a decretação de falência;
- X- a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

**CONTRATO Nº 043/2015**

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII- descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 043/2015

### **Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS**

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 18 de maio de 2015.

  
**HELDER LOPES NUÑO**  
Nuño Caminhões Ltda

  
**LUÍZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

### **Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1

  
Cirineu Siles Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: NUÑO CAMINHÕES LTDA**  
**CONTRATO Nº 043/2015**

**OBJETO:** Aquisição de um caminhão novo, zero km, equipado com guindaste veicular hidráulico e plataforma auto socorro – Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA – CT nº 101.99027-44/2014.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 18 de maio de 2015.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

  
**HELDER LOPES NUÑO**  
Nuño Caminhões Ltda